

Brasília (DF), 01 de Fevereiro de 2013.

Assunto = INSS E IMPOSTO DE RENDA NA FONTE - RETENÇÕES SOBRE A REMUNERAÇÃO DOS ADMINISTRADORES E PARA PRESTADORES DE SERVIÇOS (RPA OU RECIBOS AVULSOS).

Destinatários = Todos os Clientes GRANLAR.

CIRCULAR 04-/2013

Prezados Administradores,

Vimos pela presente manifestar nossa preocupação quanto ao cumprimento da legislação mencionada à epígrafe, que já foi objeto de circulares com teor similar renovada anualmente.

A criação da Receita Federal do Brasil – RFB, resultado da fusão entre a Receita Federal e a Receita Previdenciária, vem desenvolvendo mecanismos cada vez mais modernos e eficientes de fiscalização do cumprimento das normas vigentes.

Ultimamente, observamos que alguns clientes vêm passando por transtornos quando solicitam a emissão da CND (Certidão Negativa de Débitos) junto ao INSS, quase sempre motivados por descumprimento da legislação quanto à retenção do INSS sobre a remuneração do cargo de Síndico (a), sejam elas: Isenção de Taxa Condominial, Ajuda de Custo, Pró-Labore ou outras, pois a Receita Federal do Brasil também considera os Administradores como “prestadores de serviços”.

Diante disso, procuramos sintetizar abaixo os princípios básicos que norteiam a matéria:

SERVIÇOS PRESTADOS POR AUTÔNOMOS E REMUNERAÇÃO DE SINDICOS:

- ⇒ O Condomínio deve reter 11% (onze por cento) do valor bruto pago em cada recibo avulso (pró labore/isenção de taxa) e/ou RPA emitido e pago, a título de INSS, sendo que a base de cálculo mensal máxima é de R\$4.157,05 (quatro mil, cento e cinquenta e sete reais e cinco centavos), e assim a retenção máxima será de R\$457,27;
- ⇒ O Condomínio também deverá reter Imposto de Renda (IRPF) conforme a tabela abaixo:
Até R\$1.710,78 = isento;
De R\$1.710,79 até R\$2.563,91 = 7,5% menor a dedução permitida de R\$128,31;
De R\$2.563,92 até R\$3.418,59 = 15%, menos a dedução permitida de R\$320,60;
De R\$3.418,60 até R\$4.271,59 = 22,5% menos a dedução permitida de R\$577,00;
De R\$4.271,60 em diante = 27,5% menos a dedução permitida de R\$790,57;
Ainda são dedutíveis R\$171,97 por dependente econômico;
Na apuração da base de cálculo, há a dedução do INSS retido;
- ⇒ O Condomínio recolherá a importância retida a título de INSS (11%) juntamente com a contribuição patronal de 20% (vinte por cento) sobre o valor bruto do recibo avulso (pró labore/isenção de taxa/serviços de autônomos) RPA emitido, até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao da competência do pagamento efetivado ao prestador do serviço (inclusive Síndicos);
- ⇒ **IMPORTANTE - 1:** a retenção deve ocorrer a cada emissão de recibo, e para os casos em que houver mais de um recibo, para o mesmo Prestador de Serviços ou Administrador, devem ser observados os limites das bases de cálculo (INSS) e a aplicabilidade da tabela do Imposto de Renda na fonte (IRRF);
- ⇒ **IMPORTANTE - 2:** caso o Prestador de Serviço (*inclusive Síndico*) tenha outra fonte de renda sob o Regime Geral da Previdência Social-RGPS (**EXCLUSIVE contribuintes para Seguridade Social, casos de Aposentados e/ou Funcionários Estatutários-RPPS**) ou outros Contratantes de serviços que já efetivam a “retenção” para o INSS, ele deverá apresentar ao Administrador, e este à Granlar, cópias dos contracheques ou declarações sobre os valores

BRASÍLIA

SCN Qd. 06, Bloco A, Sala 201, Ed. Venâncio 3000
Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70716-900
Tel./Fax: (61) 3328-2762
condominios@granlar.com.br

ÁGUAS CLARAS

Rua 13 Norte, Lote 02, Loja 04
SH. Águas Cristalinas - Águas Claras/DF
CEP 72030-100 Tel./Fax: (61) 3435-9595
condominios@granlar.com.br

www.granlar.com.br

NOVO ENDEREÇO
ASSO QUADRA 01 LOTE 985 SALA 10 SE
CENTRO EMPRESARIAL PARQUE BRASÍLIA
CEP: 70610-410
FONE/FAX 33344-2762



recebidos, viabilizando a obtenção de base de cálculo que não o prejudique com retenções acima do teto, desnecessárias ou não cabíveis.

OPERACIONALIZAÇÃO

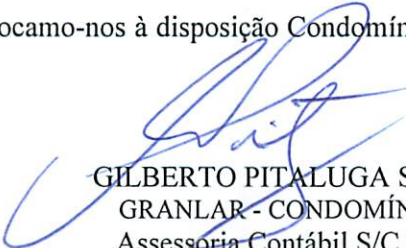
- ⇒ A GRANLAR se coloca à disposição para emitir os Recibos de Pagamento de Autônomos (RPA) ou Recibos de Pró Labores, Isenção de taxas ou outras, **e ORIENTA que seja assim**, pois poderá controlar os efetivos montes geradores de retenções, bem como a emissão das respectivas guias de recolhimento;
- ⇒ Para tanto, sempre que for necessário, o Condomínio deverá colher os dados cadastrais indispensáveis à aplicação da legislação vigente, **sendo imprescindível as seguintes informações**, para cada um dos Autônomos ou Administradores:
 - NOME COMPLETO;
 - DATA DE NASCIMENTO;
 - NÚMERO DO PIS, OU PASEP OU DE INSCRIÇÃO NO INSS;
 - NÚMERO DO Cadastro de Pessoa Física (CPF);
 - NÚMERO DO Registro Geral (RG) de Identidade e Estado de emissão;
- ⇒ **IMPORTANTE - 1**: Alertamos para que Administrador, SEMPRE, antes de Contratar um serviço confirmar com o Prestador se ele dispõe dos dados necessários para emissão do recibo e respectivas retenções;
- ⇒ **IMPORTANTE - 2**: Sugerimos também não efetivar nenhum pagamento sem antes solicitar a emissão do recibo à GRANLAR, que poderá ser enviado ao Administrador por malote ou pela internet (email), dando maior agilidade ao processo, bem como garantindo que o Condomínio não descumpra a legislação no devido prazo, evitando com isso transtornos relacionados com pagamento de acréscimos indesejados.

Finalmente, LEMBRAMOS ao Administrador que informou à Granlar já contribuir para o INSS, acima do teto, por outra fonte de renda (LEMBRAR QUE A CONTRIBUIÇÃO DE ESTATUTÁRIOS E APOSENTADOS NÃO DEVE SER CONSIDERADA), **e isso não está ocorrendo na prática**, certamente o Condomínio terá problemas no momento em que solicitar uma CND junto ao INSS, pois a Receita Federal do Brasil está cruzando as informações do GFIP/Sefip (onde consta na condição acima mencionada) com os efetivos recolhimentos das contribuições, através do número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS.

Isto ocorrendo, a Receita Federal do Brasil registra a(s) inconsistência(s), **que passam a ser consideradas créditos tributários** (até prova em contrário), impede a emissão da CND, e fará a inquirição junto ao declarante (GFIP/Sefip) sobre as divergências, podendo ensejar multas e penalidades por atrasos/inconsistências de informações por parte da Empresa (no caso Condomínio). O processo todo só termina com a efetiva regularização da pendência, seja com modificação da informação da GFIP/Sefip ou do recolhimento das “retenções” não efetivadas, com os acréscimos legais.

Portanto, orientamos que todos façam uma reflexão sobre os efeitos que isso pode provocar num futuro próximo, até mesmo quando alguns dos atuais Administradores deixarem seus cargos e, assumindo a condição de Condômino, vier a ser “confrontado” com tal situação constrangedora. De nossa parte, estamos com a consciência tranqüila de, há algum tempo, estar alertando para essa “questão” que pode virar uma grande “dor de cabeça”.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição Condomínio para maiores esclarecimentos a respeito da matéria.


GILBERTO PITALUGA SILVA
GRANLAR - CONDOMÍNIOS
Assessoria Contábil S/C Ltda

Gilberto Pitaluga Silva
Granlar Asses. Contábil
CRC-DF 01100010-8

PROFISSIONAIS A SERVIÇO DO SEU PATRIMÔNIO

BRASÍLIA

SCN Qd. 06, Bloco A, Sala 201, Ed. Venâncio 3000
Asa Norte - Brasília/DF - CEP 70716-900
Tel./Fax: (61) 3328-2762
condominios@granlar.com.br

ÁGUAS CLARAS

Rua 13 Norte, Lote 02, Loja 04
SH. Águas Cristalinas - Águas Claras/DF
CEP 72030-100 Tel./Fax: (61) 3435-9595
condominios@granlar.com.br

www.granlar.com.br